



# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0356/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 CONSTITUIÇÃO 29 ABR 1997  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Institui no calendário do Município de São Paulo o "DIA DA CAVALGADA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Institui no calendário do Município de São Paulo o "DIA DA CAVALGADA", a ser realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Parágrafo único - O evento instituído pelo artigo 1º (primeiro) fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo

Artigo 2º - Fica criado o "CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO PASSEIO A CAVALO POR SÃO PAULO" a ser conferido a todos os participantes do evento.

§ 1º - Nessa data serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas.

§ 2º - Poderão participar do evento, a título de colaboração as Associações de Criadores de Cavalos das diversas raças, que farão parte de Comissão Julgadora, através de elementos por elas indicados.

§ 3º - Serão destinados espaços para realização de feira e artesanato rural, pertinentes ao evento.

§ 4º - O Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas na realização do "DIA DA CAVALGADA", podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 ABR 1997

- LT. 10 -



Folha n. 02 de proc.  
n.º 356 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

- Artigo 3º - O "DIA DA CAVALGADA" será realizado de acordo com o circuito determinado pelo Poder Executivo.
- Artigo 4º - O Executivo planejará e regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Artigo 5º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1997

BRUNO FEDER  
Vereador

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Vereador